

-01-
3

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO BENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO BENTO**, doravante denominada **IGREJA**, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede na Rua Estevão Rouxinol dos Santos, nº 208 – bairro Dão Silveira, e foro na Cidade de São Bento, Estado da Paraíba, fundada em 22 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. São membros fundadores as pessoas, membros de igrejas batistas, cujos nomes constam na ata do Concílio de fundação da igreja.

Art. 2º. A **IGREJA** reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, rege-se unicamente pela Bíblia e adota como fiel interpretação da Bíblia a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira".

Art. 3º. A **IGREJA** tem por fim expandir a fé cristã, de acordo com os ensinamentos do Novo Testamento e, especificamente as seguintes finalidades:

I - reunir-se, regularmente, para o culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e a edificação espiritual de seus membros e congregados;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover, pelos meios adequados, a causa da ação social e a educação;

V - cooperar com a Convenção Batista Paraibana, doravante denominada Convenção, e com a Convenção Batista Brasileira, inclusive, financeiramente, na realização dos seus fins;

VI - promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do reino de Deus no mundo;

VII - participar de outras atividades ligadas à assistência social, saúde, educação, cultura, evangelização e missões, que se coadunam com o objetivo da **IGREJA**.

Art. 4º. A **IGREJA** relaciona-se, para fins de cooperação, com as demais igrejas filiadas à Convenção Batista Paraibana e Convenção Batista Brasileira.

Art. 5º. A **IGREJA** é autônoma e soberana em suas decisões não estando subordinada a qualquer outra igreja, instituição, autoridade denominacional ou eclesiástica.

Art. 6º. Para realização de seus fins a **IGREJA** terá a seguinte estrutura funcional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo;

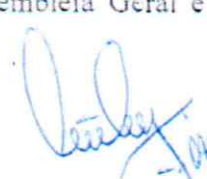
IV - Conselho Fiscal;

V - Ministérios

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 7º. A **IGREJA** é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam, voluntariamente, a disciplina e as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São membros da **IGREJA**, sem distinção de raça, sexo (homem/mulher), idade, condição social ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral e que atendam a uma das seguintes formas:


-01-03
22.000

- I - batismo, precedido de pública profissão de fé;
- II - carta de transferência de outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação;
- IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso;

§ 1º Só poderá ser recebida por aclamação a pessoa cuja carta de transferência não puder ser requerida, por motivo alheio à vontade da igreja e da pessoa interessada, desde que tenha sido batizada (por imersão) ou, sendo membro de igreja da mesma fé e ordem, esta não atenda a solicitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela igreja em assembleia geral.

Art. 9º. O desligamento ocorrerá, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - carta de transferência para outra igreja da mesma fé e ordem;
- III - solicitação do interessado;
- IV - abandono;
- V - exclusão.

§ 1º O abandono caracterizar-se-á com a ausência do membro da igreja aos cultos e/ou deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo suficiente a demonstrar desinteresse pela igreja e a obra que realiza.

§ 2º A exclusão ocorrerá quando o membro da igreja infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras; defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", bem como deixar de observar, a critério da igreja, os deveres constantes do artigo 11.

§ 3º A assembleia deliberará sobre, o desligamento de qualquer membro, mediante parecer do Conselho Consultivo, devidamente fundamentado, ou de uma comissão constituída para essa finalidade.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo o membro da igreja terá amplo direito de defesa.

§ 5º Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS


Art. 10. São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da igreja;
- II - participar da assembleia geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela igreja;
- IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria da igreja;
- V - receber assistência espiritual.

Parágrafo único. Quando a decisão envolver matéria de repercussão legal, os votos dos membros civilmente incapazes serão ou não computados, a critério da igreja, exigida orientação prévia do presidente da assembleia.

Art. 11. São deveres dos membros:

- I - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir com dízimos e ofertas para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV - exercer, com zelo e dedicação, os cargos e comissionamentos para os quais forem eleitos;

 2
CAB P. 220

-03-
§

V - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 13. A igreja reunir-se-á mensalmente em Assembleia Geral Ordinária e, eventualmente, em Assembleia Geral Extraordinária, quando se fizer necessário.

§ 1º Todas as assembleias para serem válidas terão que ser realizadas na sede da igreja, salvo motivo de força maior, a critério da maioria dos membros.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas em calendário aprovado na última assembleia do ano para o exercício seguinte, e convocada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, constando no Edital de Convocação os assuntos a serem tratados.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias, constando na convocação os assuntos a serem tratados, através do Boletim Informativo da igreja, bem como por editais fixados nos quadros de aviso.

§ 4º Excepcionalmente, estando a igreja reunida, poderá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária, sem convocação prévia, desde que atendido o *quorum*, de acordo com a natureza da matéria, e a urgência seja comprovada.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos membros da IGREJA, desde que o presidente da igreja se recuse ou esteja impedido de fazê-lo.

Parágrafo único - Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Edital de Convocação será assinado por qualquer membro da diretoria, na ordem de sua eleição, ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral será realizada com o *quorum* de 1/4 (um quarto) dos membros da igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, exceto para os assuntos previstos no artigo seguinte.

Art. 16. Os assuntos a seguir só podem ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária:

I - eleição ou exoneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas;

II - eleição e destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de dirigentes de outros órgãos da igreja;

III - reforma do presente estatuto;

IV - aprovação e reforma do regimento interno;

V - mudança da sede;

VI - aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais;

VII - mudança do nome da igreja;

VIII - desligamento da igreja do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana;

IX - dissolução da igreja.

§ 1º As decisões referentes aos incisos II e III só serão válidas com o *quorum* de maioria absoluta dos membros da igreja, em primeira convocação, e no mínimo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

§ 2º As decisões referentes aos incisos I, V e VI só serão válidas com o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, em primeira convocação, da metade mais um, em segunda convocação; sete (7) dias após, e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia.

§ 3º Para as decisões referentes aos incisos IV e VII o *quorum* será o previsto no artigo 15 e a aprovação dar-se-á pela maioria absoluta dos presentes na assembleia.

§ 4º Para a decisão referente ao inciso VIII o *quorum* será de 70% (setenta por cento) dos

membros da Igreja, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia.

§ 5º Para a decisão referente ao inciso IX será necessário o voto de 80% (oitenta por cento) dos membros da igreja, em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 6º Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 17. O pastor titular, os pastores auxiliares e os ministros de áreas só serão exonerados após serem comunicados, por escrito, com contrafé ou aviso de recebimento, do dia e da hora da realização da Assembleia Geral Extraordinária que tratará do assunto, os quais terão direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos entre os membros civilmente capazes, os quais não serão remunerados, sob qualquer título, pelo exercício dessas funções.

Art. 19. O mandato da diretoria é de dois anos, compreendido entre janeiro e dezembro, podendo ser reeleitos seus componentes, exceto para o cargo de presidente que será exercido pelo pastor, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 20. As datas para eleição e posse da diretoria, bem como dos dirigentes de outros órgãos, internos e externos, serão fixadas no calendário anual da igreja.

Art. 21. Compete ao presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da igreja;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III - representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja, interno ou externo, na qualidade de membro ex-offício;
- V - assinar, com o secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII - apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da igreja;
- VIII - decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX - exercer o voto de desempate nas Assembleias e reuniões;
- X - assinar escrituras de compra e venda, de hipoteca e outras de bens imóveis, mediante aprovação prévia da igreja, nos termos deste estatuto;
- XI - contratar, ouvido o Conselho Consultivo, pessoas físicas ou jurídicas para serviços de assessoria e/ou consultoria técnico-profissional através de contrato de prestação de serviços;
- XII - assinar Contratos, Termos de Convênio, Parceria, Colaboração e outros, quando previamente autorizado pela igreja;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 22. Compete ao vice-presidente, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o presidente, em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 23. Compete ao 1º secretário:

- I - lavrar e assinar com o presidente as atas da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- II - receber e despachar a correspondência administrativa;
- III - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da igreja.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

Art. 24. Compete ao 2º secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 25. Compete ao 1º tesoureiro:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras;
- II - fazer os pagamentos de despesas da igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;
- IV - apresentar balancetes mensais e balanços anuais à Assembleia da igreja.

Art. 26. Compete ao 2º tesoureiro, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, auxiliar o 1º tesoureiro, na execução de suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos e eventuais ausências.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo é constituído pela diretoria da igreja e pelos dirigentes dos ministérios e dos órgãos internos e externos, se estes não forem subordinados a qualquer ministério.

§ 1º O Conselho será presidido pelo presidente da igreja ou seu substituto legal.

§ 2º O Conselho reunir-se-á periodicamente, para tratar do planejamento geral e supervisionar os diversos órgãos da igreja, cabendo-lhe ainda:

- I - preparar a pauta da Assembleia Geral;
- II - assessorar a diretoria da igreja em matéria administrativa;
- III - emitir parecer para a Assembleia Geral;
- IV - decidir juntamente com o presidente da igreja nos casos previstos no inciso VIII do art. 21 deste estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A igreja elegerá a cada dois anos, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de preferência que tenham conhecimento nas áreas de contabilidade, ciências contábeis, administração, direito, ou experiências nessas áreas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, elaborados pela tesouraria;
- II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Não poderá participar do Conselho Fiscal membro da IGREJA que seja parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art. 29. O ministério pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada, particularmente no Novo Testamento.

Art. 30. A orientação espiritual da igreja, bem como a direção dos atos de culto, caberão ao



pastor titular que será eleito por tempo indeterminado, a critério da igreja, na forma do artigo 16, inciso I, e parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O candidato ao pastorado da igreja deverá provar sua filiação à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos como membro de igreja batista.

Art. 31. A igreja poderá eleger pastores auxiliares, os quais serão eleitos na forma do artigo 16, inciso I, e parágrafo único do artigo anterior, cabendo-lhes auxiliar o pastor titular na orientação espiritual da igreja e na direção dos atos de culto e substituí-lo em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 32. Para exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger ministros de áreas, os quais deverão atender as exigências dos artigos 30 e 31 deste estatuto.

Art. 33. A Igreja elegerá diáconos e/ou diaconisas para mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, cabendo-lhes auxiliar a diretoria da igreja nas atividades administrativas e na ação social, desde que atendam as exigências do Novo Testamento.

Art. 34. A remuneração do pastor titular, dos pastores auxiliares e dos ministros de áreas será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 35. O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 36. Os recursos para manutenção da igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins.

Art. 37. A igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 38. Os dízimos, ofertas, contribuições, doações e legados integram o patrimônio da igreja, não podendo ser reivindicados, sob qualquer alegação, por seus membros nem por terceiros.

CAPÍTULO X DAS DIVERGENCIAS DOCTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 39. Ocorrendo divisão da igreja, por divergências administrativas, o patrimônio pertencerá à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe o art. 2º deste Estatuto.

Art. 40. Ocorrendo divergências entre membros da igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo Único - De igual modo, o nome PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO BENTO será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas referidas no *caput* deste artigo, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do Templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 41. Configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40, o julgamento do litígio será feito por um Concílio de Pastores constituído de 09 (nove) pastores indicados pela Convenção Batista Paraibana através do seu Conselho Geral.

Parágrafo único - O Concílio de Pastores será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 42. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio de Pastores elegerá o presidente e dois secretários;

§ 2º - O Concílio poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;

§ 3º - As decisões do Concílio de Pastores são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 43. O Concílio terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 44. Enquanto não for proferida a decisão final nenhum dos grupos em litígio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da igreja;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na igreja;

III - reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome da igreja;

VI - pedido de desligamento da IGREJA do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os membros da IGREJA não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único. Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 46. A IGREJA não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 47. A qualidade de membro da IGREJA é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 48. Na Assembleia Geral a IGREJA adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade.

Art. 49. A IGREJA poderá adotar Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e demais órgãos da IGREJA.

Art. 50. A IGREJA poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como coordenadorias, comissões permanentes e congregações, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

Art. 51. A dissolução da igreja só poderá ocorrer pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 16, inciso IX, § 5º, quando deixar de cumprir com as suas finalidades, conforme disposto nos artigos 2º e 3º, deste estatuto.

Art. 52. Na hipótese de dissolução da IGREJA, o patrimônio líquido será destinado à Convenção Batista Paraibana e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.


Art. 53. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, sendo irreformáveis os artigos 1º e seu parágrafo único e 2º e 3º, no que se refere à natureza e a finalidade da IGREJA, bem como o inteiro teor dos artigos 38, 39, 40 e 44.



Carly 7

Art. 54. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela igreja em Assembleia Geral.

Art. 55. Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de novembro de 2023 e entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, revogado o estatuto registrado no Livro A-11, às fls. 169/174 sob o nº de Ordem 920, em 06 de outubro de 2020 e as disposições em contrário.

São Bento-PB, 15 de novembro de 2023


Presidente



22.220

ML**MILTON LUCIO DA SILVA SERVIÇO NOTARIAL E**

CNPJ/MF 08560633000166
 São Bento - PB - OFÍCIO ÚNICO
MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS
 Tabelião e Registrador

JOSI CARLA LÚCIO DINIZ
 Substituta

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E COMUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTOS DE FIRMAS ETC...

Rua Lúcio da Silva, 224, centro - São Bento-Paraíba - Fone: 83 3444-2533 / Fax: 8334442533 E-MAIL: cartorioriomiltonlucio@lg.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 06 de outubro de 2020,
 para Registro no Livro A-11, às fls 169/174,
 sob n°. de ordem 920

São Bento(PB), 06 de outubro de 2020.

O Oficial do Registro

Silviana Cavalcante

 MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS
 Tabelião
 AURICELIO NICOLAU DA SILVA
 Escrevente

Apresentado no dia 10 de janeiro de 2023,
 para Averbação no Livro A-11, às fls 169/174,
 sob n°. de ordem AV-1-920.

São Bento(PB), 10 de janeiro de 2023.

O Oficial do Registro

Silviana Cavalcante

 MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS
 Tabelião
 AURICELIO NICOLAU DA SILVA
 Escrevente

Apresentado no dia 23 de novembro de 2023,
 para Averbação no Livro A-11, às fls 169/174,
 sob n°. de ordem AV-2-920.

São Bento(PB), 23 de novembro de 2023.

O Oficial do Registro

Silviana Cavalcante

 MARTON LUCIO DA SILVA SANTOS
 Tabelião
 AURICELIO NICOLAU DA SILVA
 Escrevente

Silviana Cavalcante
 Escrevente
 Cartório Milton Lúcio

Martona Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúcio

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
AOU70076-2YSI <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL R\$ 312,51 FARPEN R\$ 18,43 FEPJ R\$ 57,50 MP R\$ 5,00
REGISTRO PESSOA JURÍDICA
São Bento(PB), 23 de novembro de 2023

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3333-2533